

lei nº 108180

"Dispõe sobre fixação de feriados e pontos facultativos do Município"

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus termos a lei municipal nº 003 de 29 de Março de 1977, e os artigos 1º e 2º da lei municipal nº 19/63 ficam sem efeito e passam a ter seguinte redação:

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes feriados municipais:

31 de maio	Ponto facultativo
20 de outubro	Feriado Municipal
20 de dezembro	Ponto facultativo

Artigo 3º - O feriado municipal e os pontos facultativos de que trata a presente lei são oriundos das seguintes ocorrências:

31 de maio - Data da Padroeira da cidade:

Nossa Senhora Imaculado Coração de Maria

20 de outubro - Data da comemoração do Aniversário desta cidade de Nova Andradina;

20 de dezembro - Data da criação do Município de Nova Andradina

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.